



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Liga da Juventude da Renamo, requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Liga da Juventude da Renamo.

Maputo, 23 de Abril de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

### Governo da Província de Inhambane

#### DESPACHO

Fazendo uso da competência que me é conferida pelo artigo 1 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, um grupo de cidadãos nacionais e estrangeiros requereram ao Governo Provincial, o reconhecimento da Associação de Hotelaria e Turismo de Inhambane, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Apreciados os documentos entregues, verificado todo o conteúdo das cláusulas estatutárias constata-se que foram cumpridas as formalidades referidas no artigo 4 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e estão conforme os objectivos e requisitos exigidos por lei.

Nestes termos e fazendo uso das competências que me são conferidas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, determino:

Único. Reconhecer como pessoa jurídica a Associação de Hotelaria e Turismo de Inhambane.

Governo da Província de Inhambane, 2 de Agosto de 1999. — O Governador, *Francisco João Pateguana*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Liga da Juventude da Renamo

#### CAPÍTULO I

#### (Da definição)

#### ARTIGO PRIMEIRO

A Liga da Juventude da Renamo (L.J.R.) é a organização que congrega todos os jovens moçambicanos que lutam pela Democracia, paz, liberdade e direitos humanos, sem distinção de raça, cor, sexo, etnia, crença religiosa, profissão, origem social, lugar de nascimento ou domicílio.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Personalidade)

A liga goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

A sede da Liga da Juventude da Renamo é na capital do país, podendo criar delegações em todo território nacional ou outras formas de representação no exterior.

#### CAPÍTULO II

#### Dos princípios e objectivos

#### ARTIGO QUARTO

#### (Princípios)

Constituem princípios da Liga da Juventude da Renamo:

- a) Os preceitos consagrados na Constituição da República, estatutos do partido e demais legislação vigente na República de Moçambique;

b) As convenções e tratados internacionais sobre a matéria da Juventude que não sejam contrários aos valores morais, sócio-culturais do povo moçambicano;

c) As tradições revolucionárias dos jovens que consentirem sacrifícios pela liberdade, democracia, independência, igualdade, justiça, paz e progresso.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Objectivo)

São objectivos da Liga da Juventude da Renamo os seguintes:

- a) Promoção e defesa dos legítimos anseios e interesses do jovem e sua representação nos fóruns nacionais e internacionais;

- b) Contribuir para formação cívica, moral profissional, cultural política e científica dos jovens;
- c) Educar os jovens no espírito de solidariedade e amizade com os jovens de todo mundo para o reforço da unidade, coesão e acção de democracia;
- d) Lutar para o fim de qualquer tipo de discriminação e violência contra a juventude.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

##### (Membros)

Podem ser membros da Liga da Juventude da Renamo, todos os jovens moçambicanos a partir de quinze anos de idade, que se identifiquem com o partido Renamo e aceitem cumprir os presentes estatutos, mediante manifestação expressa da vontade na delegação ou representação da Liga da Juventude da Renamo mais próxima.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Modalidade de admissão de membros)

Um) Dos membros admitidos pelos órgãos de base, o órgão imediatamente superior toma apenas conhecimento, sem que tenha de confirmar.

Dois) É membro a partir da data em que as estruturas equivalentes a localidade, ao posto administrativo, ou distrito confirmem a sua candidatura.

Três) A estrutura provincial poderá excepcionalmente admitir como membros, os elementos que tenham demonstrado qualidade no campo de trabalho nos termos dos presentes estatutos.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro todo aquele que:

- a) Renunciar expressamente o estatuto de membro do partido e da Liga da Juventude;
- b) Ser expulso da Liga.

##### ARTIGO NONO

##### (Direitos dos membros)

São direitos de membros os seguintes:

- a) Participar em actividades da Liga;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Liga;
- c) Utilizar as instalações e recintos da organização dentro dos fins para os quais foram adquiridos;
- d) Beneficiar de assistência moral e material de que a Liga dispôr;
- e) Ser portador de cartão próprio;
- f) Recorrer, para o órgão competente das decisões de que não concorde;

- g) Gozar de apoio, protecção e assistência jurídica, quando envolvido em problemas político - partidário ou quando em missão de serviço do Partido.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Liga:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos da Liga;
- b) Pôr todos os meios actuar para o progresso e prestígio da Liga;
- c) Pagar as quotas regularmente;
- d) Desempenhar com eficácia, qualidade, zelo e dedicação os cargos de direcção e outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Liga;
- e) Educar-se e educar os outros jovens no amor a pátria e no respeito pelos princípios morais e éticos;
- f) Lutar pela unidade nacional do jovem e combater todas as formas de divisão entre os jovens.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Sanções)

Um) A violação dos presentes estatutos por qualquer membro é punida consoante a gravidade da infracção cometida a conhecer:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Limitação de direitos de membro da Liga; compete ao conselho nacional órgão que lhe nomeia;
- d) Suspensão de funções;
- e) Demissão do cargo de dirigente;
- f) Expulsão da Liga o Conselho Nacional expulsa e a conferência nacional ratifica.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a), b), c), d) e e) são de competência do órgão da Liga onde o membro estiver vinculado.

Três) As sanções previstas na alínea f) são da competência do conselho nacional da Liga sob proposta do conselho de direcção e a ratificar pela conferência nacional.

Quatro) Nenhuma sanção pode ser aplicada sem que o membro tenha sido dado a possibilidade do exercício do direito a defesa, nos termos dos presentes estatutos.

Cinco) Da sanção proferida, o membro tem direito de recorrer ao órgão imediatamente superior a aquele que a aplicar.

### CAPÍTULO IV

#### Dos métodos de trabalho

No seu funcionamento, a Liga em todos os níveis, baseia-se:

- a) No seu respeito pela liberdade de pensamento, de proposta e de voto;
- b) Na liberdade de discussão, igualdade de oportunidade;

- c) No direito de intervenção, independentemente da posição ou cargo que o membro ocupa na organização;
- d) Na discussão e deliberação democrática;
- e) Na responsabilidade pela decisão democrática;
- f) Na assunção das decisões e deliberações tomadas pela maioria e pelos órgãos superiores;
- g) Na subordinação dos órgãos inferiores aos superiores;
- h) Na validade das deliberações dos órgãos da Liga, só quando esteja presente a maioria dos seus membros.

### CAPÍTULO V

#### Dos órgãos da Liga

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São órgãos da Liga:

- a) Conferência Nacional;
- b) Conselho Nacional;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Direcção.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Conferência Nacional)

Um) Compõe a Conferência Nacional:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Nacional;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Direcção provinciais, distritais e do posto administrativo;
- e) Representantes da Liga no exterior;
- f) Delegados.

Dois) O número de delegados, e de representantes do Partido Renamo, convidados a Conferência Nacional, é fixado por deliberação do Conselho Nacional.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

São competências da Conferência Nacional:

- a) Definir a estratégia da Liga, apreciar a actuação de todos os órgãos e deliberar sobre todos assuntos de interesse da juventude;
- b) Aprovar e rever os estatutos da Liga da Juventude;
- c) Eleger o conselho de Direcção da Liga, a Mesa da Conferência Nacional, o Conselho Nacional e a Conselho Fiscal;
- d) Ratificar sobre expulsão dos membros.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Periodicidade da reunião)

A Conferência Nacional da Liga reúne ordinariamente de cinco em cinco anos e, extraordinariamente, por requerimento do

Conselho de Direcção ou de um terço dos membros do Conselho Nacional da Liga da Juventude da Renamo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(A Mesa da Conferência Nacional)**

Um) A Mesa da Conferência Nacional é composta pelo presidente e quatro vogais eleitos pela Conferência Nacional, sob proposta do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI

**Do conselho Nacional da Liga da Juventude**

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O Conselho Nacional é o órgão deliberativo da Liga no intervalo entre as duas Conferências Nacionais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Composição)**

Um) O Conselho Nacional da Liga é composto por sessenta membros eleitos pela Conferência Nacional.

Dois) No processo de eleição dos seus membros observa-se o princípio de representação de cada província.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências)**

São competências do Conselho Nacional da Liga:

- a) Eleger a sua Mesa;
- b) Acompanhar as actividades da Liga, interpretar e difundir os princípios que conduzam a imagem da Liga no intervalo entre as duas Conferências Nacionais;
- c) Discutir, corrigir e aprovar programas de acção, o relatório de contas anual de actividades da Liga;
- d) Velar pela observância rigorosa do estatuto, programa e orçamento da Liga;
- e) Eleger a Conselho de Direcção, sob proposta do presidente da Liga;
- f) Convocar a Conferência Nacional;
- g) Eleger o secretário-geral sob proposta do presidente da Liga;
- h) Pronunciar-se sobre a limitação dos direitos e expulsão dos membros da Liga.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Reuniões)**

O Conselho Nacional reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, a pedido de um terço dos seus membros ou quando convocada pelo presidente da Liga.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Mesa de Conselho Nacional)**

A Mesa do Conselho Nacional da Liga é composta pelo presidente e quatro vogais eleitos dentre os seus membros.

CAPÍTULO VII

**Do Conselho de Direcção**

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho de Direcção é o órgão de direcção permanente da Liga.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Composição**

Compõem o Conselho de Direcção da Liga:

- a) Presidente;
- b) Secretário-Geral;
- c) Cinco membros eleitos pelo Conselho Nacional da Liga.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competências)**

São competências do Conselho de Direcção da Liga:

- a) Assegurar a execução do programa da Liga estabelecido pela Conferência Nacional, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos;
- b) Submeter ao Conselho Nacional da Liga o relatório anual das actividades, contas e a proposta de orçamento anual da Liga;
- c) Propor ao Conselho Nacional a expulsão de membros.

CAPÍTULO VIII

**Dos mandatos**

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O mandato dos titulares dos órgãos da Liga é de cinco anos.

Dois) O membro da Liga pode ser reeleito apenas uma única vez.

Três) O membro da Liga pode candidatar-se a novo mandato só passado quatro anos sobre o último mandato.

CAPÍTULO IX

**Dos órgãos locais**

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Ao nível local a Liga estrutura-se de acordo com a divisão administrativa do país e dos seus órgãos regem-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Órgão provincial**

A nível da província funcionam os seguintes órgãos:

- a) Conferência Provincial;
- b) Conselho Provincial;
- c) Conselho de Direcção Provincial.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Órgãos distritais e de cidade)**

A nível de distrito e de cidade funcionam os seguintes órgãos:

- a) Conferência distrital ou de cidade;
- b) Conselho distrital e de cidade;
- c) Conselho de direcção distrital ou de cidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Órgãos do posto administrativo)**

A nível do posto administrativo funcionam os seguintes órgãos:

- a) O presidente da Liga do posto administrativo;
- b) Conselho do posto administrativo;
- c) Conselho de Direcção do posto administrativo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Órgãos da localidade)**

- a) Conferência da localidade;
- b) Conselho da localidade;
- c) Conselho de Direcção da localidade.

CAPÍTULO X

**Do Conselho fiscal**

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Controlar regularmente a conservação do património da Liga da Juventude da Renamo;
- c) Fiscalizar as actividades da Liga, nomeadamente as decisões emanadas pela Conferência Nacional;
- d) Examinar a escrita e a documentação da Liga sempre que julgar conveniente;
- e) Emitir parecer sobre relatório anual e de contas do Conselho de Direcção do exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO XI

**Dos símbolos**

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Os símbolos da Liga são:

- a) Bandeira do Partido Renamo;
- b) O Emblema do Partido Renamo;
- c) O Hino do Partido Renamo.

## CAPÍTULO XII

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Nacional regulamentará matérias constantes dos presentes estatutos.

Dois) A organização e funcionamento dos órgãos locais da Liga são regulados pelo Conselho Nacional.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução)**

A dissolução da Liga é da competência do Congresso do Partido.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor a data do seu reconhecimento.

**JAT – Gestão de Projectos e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e sete a folhas oitenta e uma do livro de notas livro de notas para escrituras diversas numero seiscentos e oitenta e urn traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epigrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e mudança de denominação, onde que Jat Construção, Limitada, cede a totalidade da sua quota o valor nominal de quarenta mil dólares norte americanos, o equivalente a novecentos e quarenta mil meticais a favor de José Miguel Paulos Piçarra Parreira e José Manuel Nascimento Rodrigues cede a totalidade da sua quota o valor de dois mil e quinhentos dólares norte americanos o equivalente a cinquentae oito mil setecentos meticais a favor de Elvira Maria Oliveira Barreto Parreira, tendo se alterado por consequência a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quinto do pacto social que rege a dita sociedade os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Voltagem-Consultoria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número quatrocentos e vinte, Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social é de cinquenta mil dólares americanos equivalente a um milhão

duzentos e cinquenta mil meticais integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por três quotas desiguais, sendo:

- a) Uma de quarenta e cinco mil dólares americanos equivalente a um milhão cento e vinte cinco mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio José Miguel Paulos Piçarra Parreira;
- b) Uma de dois mil e quinhentos dólares americanos, equivalente a cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a sócia Patrícia Barreto Parreira.
- c) Uma de dois mil e quinhentos dólares americanos, equivalente a cento e cinco mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a sócia Elvira Maria Barreto Parreira.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

Um) A administração e representação da sociedade é confiada a gerência constituída por um ou mais gerentes que quando sócios serão dispensados de caução e remuneração ou não conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um sócio gerente nomeado;
- b) Pela assinatura de um sócio gerente e um procurador mandatado;
- c) Pela assinatura de dois procuradores mandatantes, nos termos dos respectivos mandatos.

Tres) Os gerentes não sócios poderão ou não dispensados de caução ou outra forma de garantia conforme for deliberado em assembleia geral.

Quarto) Fica desde ja nomeado gerente, o sócio José Miguel Paulos Piçarra Parreira.

Cinco) Os gerentes não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

Seis) Mandatar o sócio José Miguel Piçarra Parreira como representante de todos os sócios e da própria sociedade, para em nome de todos eles, intervir na outorga da escritura notarial, assinando o que for necessário para a prossecução dos fins a quem destina a referida escritura.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e oito.— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Associação Organização Zambézia Online — ZOL**

Certifico, para efeitos de publicação, que a escritura de trinta e um de Julho de dois mil e seis, lavrada a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatro barra B do Cartório Notarial da Zambézia, a Cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado em pleno exercício de funções compareceram os senhores:

Solina Salvador Ribeiro, Florinda Maria de Sousa Machado, Genito Flávio Manecas Acácio Luís, Obeti Simão Justino Magura, Achar Felisberto António, Leocádia Elias Teodósio Moreira, António Lagres José, Hamilton António Piletiche, Itelvina Adélia Camacho Fernando Andrade, Elídio Jaime Duarte Amisse, Carlos Augusto Benedito que entre si constituem uma associação, denominada por Organização Zambézia Online com sede em quelimane, a qual será redigida sob os artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da constituição e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Definição**

Um) É constituída uma associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, denominada Associação Organização Zambézia Online, adiante designada por ZOL.

Dois) A Associação tem a sua sede provisória nas instalações anexas ao Gabinete de Combate à Droga - Quelimane – Zambézia.

Três) Podem ser criadas, transferidas ou extintas delegações da associação em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objectivos**

Um) Criação, disponibilização e gestão de uma base de dados online, disponível vinte e quatro horas por dia, com o máximo de informação actualizada sobre a província da Zambézia.

Dois) Captação de investimentos para a província da Zambézia, através da divulgação das potencialidades, recursos e oportunidades de negócios.

Três) Promoção da democracia, direitos humanos e o princípio da igualdade de acesso à informação e ao conhecimento.

Quatro) Indispensável ao exercício da cidadania numa sociedade democrática.

Cinco) Com o fim de concretizar os seus objectos, deverá o ZOL recorrer a todas as formas de actuação que tiver por adequadas, nomeadamente:

- a) Criação de uma página na Internet (sob o domínio <http://www.zambézia.com.z>), denominada Zambézia Online, com o máximo de informação actualizada sobre a província da Zambézia;

- b) Estabelecimento da equipe técnica e de gestão, bem como a criação de um centro de recursos e/ou documentação do projecto, através de Tor's desenvolvidos;
- c) Estabelecimento do Fórum Provincial e de Gestão da página [www.zambézia.co.mz](http://www.zambézia.co.mz) e definição de Tor's;
- d) Mobilização de meios, recursos materiais e financeiros para execução do projecto;
- e) Facilitação de parcerias entre o empresariado zambeziano e estrangeiro, a partir da exposição e divulgação de empreendimentos, projectos ou actividades existentes na província e que necessitem de parceiros ou investidores;
- f) Facilitação aos cidadãos estrangeiros e nacionais, o acesso à informação actualizada, brochuras, formulários, minutas, sobre os mecanismos e trâmites legais para o investimento na província da Zambézia entre outros documentos importantes para o público;
- g) Divulgação das estâncias turísticas da província da Zambézia;
- h) Divulgação das potencialidades e oportunidades de negócios na província da Zambézia;
- i) Estabelecer e apoiar o desenvolvimento de padrões de excelência na criação, gestão, exploração e partilha de recursos de informação e do conhecimento;
- j) Divulgação das actividades do governo provincial, parceiros de desenvolvimento e sector privado;
- k) Promoção e capacitação de recursos humanos no uso de tecnologias de informação e comunicação.
- l) Articular, cooperar e estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais, comunitárias, internacionais ou outras, na definição e estabelecimento de políticas de informação e, em particular, na preparação de medidas destinadas a desenvolver a sociedade da informação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Regulamentação

As actividades do ZOL regem-se pela lei, pelos presentes estatutos e por regulamentos internos dispoendo sobre as normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias.

#### CAPÍTULO II

##### Membros

Podem ser membros do ZOL, as pessoas singulares ou colectivas que demonstrem interesse na prossecução dos objectivos do ZOL

preencham os requisitos e condições e sejam admitidos, nos termos a seguir indicados, para cada uma das categorias de membros.

#### ARTIGO QUARTO

##### Membros Fundadores

São membros fundadores do ZOL, o senhor Carlos Augusto Benedito e o senhor Inocêncio Joaquim Paulino, podendo virem a serem admitidos outros membros.

#### ARTIGO QUINTO

##### Equipe técnica e de gestão

Um) A equipe técnica e de gestão é constituída por cinco membros efectivos, nomeadamente:

- a) Coordenador;
- b) Assessor;
- c) Webmaster;
- d) Oficial administrativo.

Dois) A qualidade de membro da equipe técnica e de gestão adquire-se por decisão da direcção.

Três) Os Membros Fundadores são-no por direito próprio, membros da equipe técnica e de gestão.

Quatro) Para assegurar a estabilidade, sustentabilidade, correcto acompanhamento da evolução, desenvolvimento, continuidade da iniciativa e não disvirtualização dos objectivos e princípios que nortearam o surgimento da iniciativa ZOL, a equipe de gestão será mantida fixa e inalterável, até no mínimo o termo da segunda fase da iniciativa.

#### ARTIGO SEXTO

##### Membros do Staff ZOL

Um) São membros do staff ZOL, jornalistas especialistas, tradutores e operadores de computadores.

Dois) Podem ser membros do Staff ZOL, as pessoas singulares ou colectivas que demonstrem interesse na prossecução dos objectivos do ZOL, reunam condições e competências comprovadas para as áreas e actividades, que pretendam desempenhar.

Três) A qualidade de membro do Staff ZOL poderá ser adquirida por decisão da direcção ou da Assembleia Geral do ZOL.

Quatro) Os membros do Staff ZOL poderão ser efectivos ou não, dependendo apenas do desempenho do mesmo no cumprimento das suas obrigações e directrizes do ZOL.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Colaboradores

- a) Podem ser colaboradores do ZOL, as pessoas singulares ou colectivas que demonstrem interesse na prossecução dos objectivos do ZOL, reunam condições e competência comprovada para as áreas e actividades, que pretendam desempenhar;

- b) A qualidade de colaborador do ZOL poderá ser adquirida por decisão da direcção ou da Assembleia Geral do ZOL.

#### ARTIGO OITAVO

##### Membros honorários

Um) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, merecedoras desta distinção pelos serviços prestados em prol dos objectivos do ZOL.

Dois) A qualidade de associado honorário adquire-se por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os Membros Honorários podem ser propostos pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Direcção ou por Membros Efectivos que conjuntamente representem, no mínimo, um décimo de associados desta categoria.

Quatro) A decisão da direcção para admissão de membros ou a deliberação da Assembleia Geral para atribuição da qualidade de Membro Honorário é sempre precedida de uma proposta.

Cinco) Os membros honorários têm direito às regalias correspondentes aos membros efectivos, com excepção do direito de voto.

Seis) A qualidade de membro não é transmissível.

#### ARTIGO NONO

##### Direitos e deveres

São direitos e deveres dos de qualquer membro:

Um) Participar em todas as actividades do ZOL e utilizar os respectivos serviços, de acordo com os regulamentos e directivas aprovados pelos seus órgãos.

Dois) Propor planos e projectos e a realização de quaisquer actividades que visem prosseguir o fim da associação;

Três) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, podendo usar o seu direito de crítica e votar nas matérias que especificamente respeitem à sua categoria.

Quatro) Receber as informações do ZOL que se destinem a dar notícias do desenvolvimento das suas actividades.

Cinco) Eleger e ser eleitos para os cargos da associação e, bem assim para a Mesa da Assembleia Geral.

Seis) Tomar parte e votar em todas as deliberações da Assembleia Geral.

Sete) Respeitar e cumprir as disposições da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos internos e as decisões dos órgãos da Associação no âmbito da sua competência;

Oito) Contribuir de forma activa e interessada, para a realização do objecto do ZOL no quadro dos planos, projectos e programas por esta definidos.

Nove) Exercer com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos e desempenhar as funções que lhes hajam sido cometidas.

Dez) O exercício dos direitos pressupõe o respeito e o cumprimento dos deveres consignados nos presentes estatutos.

Onze) Cumprir os presentes estatutos, regulamentos e deliberações do ZOL.

Doze) Comunicar à direcção qualquer alteração dos seus dados fornecidos no acto da inscrição.

Treze) Zelar pela defesa dos direitos e interesses do ZOL.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Sanções

Um) Os membros do ZOL que atem e/ou pratiquem actos contra os interesses da mesma, podem ser suspensos do gozo de parte ou de todos os seus direitos estatutários.

Dois) Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de uma averiguação prévia, com direito a defesa do membro em causa, o qual deve ser avisado da sanção em que incorreu e dos motivos que a determina.

Três) As propostas de sanções serão apresentadas pela direcção em plenário extraordinário, especialmente convocado para o efeito, que as ratificará por maioria simples.

Quatro) O membro a quem seja aplicada qualquer sanção terá sempre a possibilidade de um recurso, a ser apresentado num prazo máximo de quinze dias.

Cinco) O recurso terá que ser apreciado em plenário extraordinário a realizar no prazo máximo de trinta dias, após a sua interposição.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Desvinculação

Um) Perdem a qualidade de membros do ZOL aqueles que solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito dirigida à direcção.

Dois) Perdem a qualidade de membros do ZOL aqueles que comprovadamente, não cumpram com os presentes estatutos.

Três) Os membros que se desvinculem do ZOL nos termos do ponto um podem nela reintegrar-se quando o desejarem, mediante comunicação por escrito à Direcção e nova inscrição.

#### CAPÍTULO III

##### Da organização

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Órgãos

Um) Os órgãos sociais do ZOL são a Assembleia Geral, a direcção e o Conselho Fiscal, cujas estruturas e modos de constituição são objecto do capítulo seguinte.

Dois) As condições de funcionamento destes órgãos sociais, bem como os respectivos processos de eleição e a competência dos respectivos membros serão objecto de regulamentos próprios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Regras

Um) Só os membros no pleno gozo dos seus direitos são elegíveis para os órgãos sociais.

Dois) O mandato dos membros eleitos é de cinco anos, cessando no acto de posse dos membros que lhe sucederem.

Três) A Direcção poderá constituir, com carácter temporário ou em regime permanente, comissões, núcleos ou secções para o estudo de problemas específicos no âmbito das atribuições do ZOL, designando os respectivos Presidentes e demais elementos.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da mesa da assembleia

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Composição

Um) A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, dois secretários e um suplente.

Dois) O suplente entrará em função só depois de confirmado o impedimento definitivo do elemento em causa, sendo a redistribuição de cargos feita pelo presidente ou pelo membro hierarquicamente abaixo em caso de impedimento do primeiro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências da mesa da assembleia

Um) É da competência deste órgão:

- a) Convocar a assembleia geral, nos termos estabelecidos na lei e até quinze dias úteis antes da sua realização;
- b) Dirigir os trabalhos da assembleia geral;
- c) Empossar os membros que sejam eleitos para os órgãos sociais;
- d) Lavar, assinar e rubricar as actas das sessões;
- e) Divulgar os resultados oficiais das eleições;
- f) Esclarecer todas as dúvidas que possam surgir na interpretação dos estatutos e do regulamento interno.

Dois) As assembleias gerais, quando convocadas pelo presidente da mesa da assembleia ou por quem legalmente o substitua, devem ser antecipadamente divulgadas a todos os membros, indicando-se com precisão o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.

Três) Em circunstâncias de gravidade e de urgência excepcional, a antecedência da convocatória poderá encurtar-se para quarenta e oito horas, mas somente quando essa convocatória for da iniciativa da direcção ou por esta proporcionada, em nome do respectivo presidente.

#### SECÇÃO II

##### Da direcção (equipe de gestão)

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Composição

Um) A direcção é constituída pelo coordenador, pelo assessor, um oficial administrativo (tesoureiro) e um suplente.

Dois) O suplente entrará em função apenas depois de confirmado o impedimento definitivo do elemento a substituir, sendo a redistribuição de cargos feita pelo coordenador ou pelo membro hierarquicamente abaixo em caso de impedimento do primeiro.

Três) A direcção reúne para exercer as atribuições legais e estatutárias que lhe competem, sempre que for convocada pelo Coordenador ou pelos outros dois membros.

Quatro) As deliberações, são tomadas por consenso dos titulares presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competências da direcção

À Direcção compete:

Um) Representar o ZOL.

Dois) Promover a prossecução dos objectivos e o exercício das atribuições do ZOL.

Três) Gerir as actividades do ZOL, cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos internos e as decisões da assembleia geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe estão confiados.

Quatro) Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos.

Cinco) Elaborar o relatório de contas relativo ao ano do seu exercício.

Seis) Elaborar o programa de actividades e a estimativa orçamental relativos ao ano imediato e dar-lhes execução.

Sete) Admitir membros ou colaboradores, desvinculá-los e propôr a suspensão dos seus direitos.

Oito) Criar comissões de trabalho especializadas e coordenar as suas actividades.

Nove) Resolver os casos omissos ou duvidosos dos estatutos e regulamentos, submetendo as decisões a ratificação da assembleia geral

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Composição

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário, um vogal e um suplente.

Dois) O Suplente entrará em função só depois de confirmado o impedimento definitivo do elemento a substituir, sendo a redistribuição de cargos feita pelo presidente ou pelo membro hierarquicamente abaixo em caso de impedimento do primeiro.

Três) O conselho fiscal reúne para exercer as atribuições legais e estatutárias que lhe competem, sempre que for convocado pelo Presidente ou pelos outros dois membros.

Quatro) As deliberações, a consignar em acta, são tomadas por maioria da votação dos titulares presentes, gozando o presidente de voto de qualidade.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências do conselho fiscal**

Compete ao conselho fiscal:

Um) Fiscalizar a gestão económica-financeira da direcção.

Dois) Auditar, semestralmente, as contas do respectivo exercício.

Três) Dar parecer sobre o relatório de contas elaborado pela direcção, para apreciação em assembleia geral.

## SECÇÃO IV

## Das eleições

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Capacidade eleitoral**

Todos os membros efectivos têm capacidade eleitoral activa.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Apresentação das candidaturas**

Um) As candidaturas aos órgãos sociais devem ser entregues à mesa da assembleia geral, com o respectivo programa, pelo menos até uma semana antes do início da campanha eleitoral.

Dois) O conselho fiscal verificará todas as subscrições das listas de candidatos, por forma a assegurar imparcialmente a legitimidade de todas as listas.

Três) A Mesa da Assembleia Geral aceitará as listas que respeitem os presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Condições de elegibilidade**

Para pertencer a uma lista ou aos órgãos dirigentes do ZOL, é necessário ser membro efectivo em pleno gozo dos respectivos direitos.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Comissão eleitoral**

Um) Antes do início da campanha eleitoral, será nomeada uma comissão eleitoral, constituída por um representante de cada lista e por um presidente indicado pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) São funções da comissão eleitoral:

- a) Controlar o acto eleitoral e a campanha, garantindo que todas as listas concorram em igualdade de circunstâncias;
- b) Encarregar-se da impressão do boletim de voto;
- c) Dirigir o acto eleitoral;
- d) Fazer o escrutínio imediatamente após a votação e divulgar os seus resultados logo que estes estejam apurados.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Campanha eleitoral**

Um) A campanha eleitoral iniciar-se-á uma semana antes do acto eleitoral interpondo-se às zero horas do último dia útil antes das eleições.

Dois) A campanha eleitoral será única e exclusivamente da responsabilidade das listas concorrentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Sistema eleitoral**

Um) O sufrágio será por escrutínio directo, secreto e por lista fechada para a direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia.

Dois) À direcção cessante, por intermédio do seu presidente, ou pelo membro hierarquicamente abaixo em caso de impedimento do primeiro, compete conferir posse aos novos corpos gerentes em data por si previamente anunciada, a qual não deverá exceder sete dias úteis após a data de afixação dos resultados.

Três) A lista eleita entra em funções após a tomada de posse e o seu mandato tem a duração de dois anos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Acto eleitoral**

O escrutínio será feito logo após o encerramento das mesas de voto, sendo os resultados comprovados e revelados de imediato.

## CAPÍTULO V

**Dos fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Receitas**

Constituem receitas do ZOL:

Um) As quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos bem como quaisquer outras fontes de receitas permitidas pela lei.

Três) O rendimento de bens e valores, fundos de reserva ou dinheiro depositado em nome do ZOL.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Despesas**

As despesas do ZOL são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

## CAPÍTULO VI

**Das contas bancárias**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Assinaturas**

Um) A conta principal do ZOL terá apenas a assinatura do coordenador do projecto e apenas deverá ser movimentada com esta assinatura.

Dois) A conta secundária do ZOL ou conta corrente deverá ser assinada por três elementos da direcção nomeadamente, coordenador, assessor e o administrativo, podendo ser movimentada por duas assinaturas em caso de ausência de um dos elementos, sendo obrigatória a assinatura do coordenador.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Destituição**

Um) Os órgãos directivos consideram-se exonerados se:

a) Mais de metade dos seus membros cessarem funções sem possibilidade de substituição;

b) Apresentarem em bloco a sua demissão;

Dois) Em caso de exoneração, deverão realizar-se eleições no prazo máximo de trinta dias após a destituição, cabendo a uma comissão composta por cinco elementos, eleita em assembleia geral, a administração do ZOL até à realização de novas eleições.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos nestes estatutos reger-se-ão pelo estipulado nos regulamentos na lei geral e pelos princípios gerais do direito.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, seis de Setembro de dois mil e seis. – A Ajudante, *Isabel Alves*.

**SBH, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100056747 uma entidade legal denominada SBH, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Sandro Leonardo Retagi de Vasconcelos, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil oitocentos e noventa e cinco, terceiro andar direito, bairro central, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110375212Y, emitido no dia doze de Setembro de dois mil e dois, em Maputo;

*Segundo.* Bruno Frechaut Darsam, solteiro, natural de Inhambane, residente na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e quarenta e dois, segundo andar esquerdo, bairro da Polana, na cidade de Maputo, Portador do Passaporte número AB-125440, emitido no dia catorze de Janeiro de dois mil e quatro, em Maputo;

*Terceiro.* Hélio Jorge Garrido Narcy, casado, com Carla Marília de Rasteiro Dias Narcy, casado por comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na Avenida Amílcar Cabral, número oitocentos e setenta e quatro segundo andar, direito na cidade de Maputo, Portador do Passaporte número AB-344093, emitido em oito de Agosto de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SBH, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade terá a sua sede em Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, a mesma ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento da actividade de restauração em estabelecimento próprio ou de terceiros, a importação e a exportação, de bens e equipamentos bem como a sua comercialização, a prestação de serviços e consultoria multidisciplinar, a industrialização, exploração e comercialização de matérias-primas disponíveis no país e importadas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais ou industriais conexas com as suas actividades principais, mediante deliberação da assembleia geral e desde que autorizada para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participação em outras sociedades)

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no capital de outras sociedades, na sua gestão e ainda associar-se a outras entidades, mesmo que as mesmas desenvolvam actividades diferentes ou sejam regulamentadas por normas diferentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Hélio Jorge Garrido Narcy;

Uma quota no valor de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Sandro Leonardo Retagy de Vasconcelos.

Uma quota no valor de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento, do capital social, pertencente ao sócio Bruno Frechaut Darsam.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações complementares, mas os mesmos poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar os sócios e depois a sociedade.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, indicando os termos e condições da cedência e a identificação do potencial ceccionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios e a sociedade exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois, a quota poderá ser livremente cedida, nas mesmas condições em que foi oferecida à sociedade e demais sócios.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem a observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- c) Em caso de falência do sócio;
- d) Recusando-se o sócio que pretenda ceder a sua quota a efectuar tal cessão em relação ao sócio ou sócios que tenham demonstrado interesse na sua aquisição.

Dois) Com excepção do previsto na alínea a) do número anterior, a amortização será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do

balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Nos casos em que a lei não exija formalidades diferentes para a sua convocação, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por um dos membros do Conselho de Direcção, por meio de carta registada, endereçada aos sócios, ou entregue em mão mediante prova de recepção ou ainda por transmissão de telefax com confirmação de recepção, com a antecedência mínima de vinte dias, os quais poderão ser reduzidos para dez dias tratando-se de assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral funcionará em primeira convocação com a totalidade dos sócios presentes ou representados e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria diferente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gestão da sociedade)

A gestão da sociedade será confiada à um conselho de direcção constituído pelos três sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Representação da sociedade)

Um) Os membros do conselho de direcção terão todos os poderes para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como desenvolver todas as acções relacionadas com o seu objecto social, que não estejam reservadas à assembleia geral por lei ou pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois dos membros do conselho de direcção; ou
- b) Pela assinatura de procurador devidamente mandatado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal



enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução da sociedade )

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social será lícitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Mavoco Construções, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por extracto de seis de Maio do ano em curso, publicado no Boletim da República, 3.ª série, n.º 20, de 16 de Maio de 2008, foi publicada a alteração do pacto social da sociedade Mavoco Construções, Limitada, cujo consta erradamente o nome da sociedade.

Rectifica-se para que onde se lê: <<Movoco Construções, Limitada>>, que se passe a ler: << Mavoco Construções, Limitada>>.

Rectifica-se ainda o nome do notário onde se lê: <<Carlos Alexandre Sidónio Velez>>, deve-se ler: <<Batça Banú Amade Mussa>>.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e oito. —A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

## Tuenos Consultores, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a publicação inserida no Boletim da República, 3.ª série, 2.º suplemento, número 17, de 25 de Abril de 2008, capítulo II, no seu artigo quarto, do capital social, rectifica-se qu,e onde se lê: <<O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, dividido pelos sócios Luís Estêvão

Machaieie, com o valor de noventa e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinquenta por cento do capital e Ana Maria Estêvão Machaieie, com o valor de quinhentos meticais correspondente a zero vírgula cinquenta por cento do capital, o qual foi realizado em vinte por cento, ou seja , no montante de vinte mil meticais, ficando-se por proceder a realização dos restantes oitenta por cento do capital no prazo de um ano a contar da data da constituição da sociedade.

## Infinity – Consulting, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de quinze de Abril de dois mil e oito, na sede da sociedade Infinity – Consulting Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número dezassete mil seiscentos e vinte e seis, a folhas cento e noventa e oito, do livro C traço quarenta e quatro, estando presente todos sócios, deliberaram por unanimidade alterar parcialmente os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Infinity Consultores, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Imprensa número dozentos e cinquenta e seis, terceiro andar, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- Consultoria;
- Contabilidade;
- Auditoria;
- Formação, e
- Todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Manuel Salema Viera, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Paula Alexandra Gomes da Silva, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social ;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Carlos Manuel Correia Cacho, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO OITAVO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO NONO

**Amortização**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem

por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação**

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votos**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Pode, porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um ou mais administradores que, além de

poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de um único administrador para transacções que não excedam cento e vinte e cinco mil meticais;
- Assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Reuniões da administração**

O Conselho de Administração reúne-se informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura do(s) administrador(es) ser reconhecida notarialmente.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Destituição dos administradores**

Um) Os sócios podem a todo o tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) O contrato de sociedade pode exigir que a destituição de qualquer dos administradores seja deliberada por uma maioria qualificada ou outros requisitos. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

### CAPÍTULO III

#### Da exoneração e destituição dos sócios

##### SECÇÃO I

###### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

###### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- a) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- b) O sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal.

##### SECÇÃO II

#### Da obrigação de não concorrência

###### ARTIGO DÉCIMO NONO

Os sócios ficam obrigados gratuitamente a não exercer dentro da cidade e província de Maputo actividade concorrente com a da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

##### SECÇÃO I

###### ARTIGO VIGÉSIMO

###### Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do

ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

###### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

###### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

##### SECÇÃO II

#### Da dissolução e liquidação da sociedade

###### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, liquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

###### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

###### Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

###### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e oito.  
— O técnico.

## Somente Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Herman Van Den Heever e Brett Ian Robertson, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Somente Serviços, Limitada, tem a sua sede na Ponta D'Ouro, Rua número Um, localidade de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de transporte marítimo, mergulho, treinamento, emagrecimento físico e massagens, serviços de bar e restaurante.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

###### ARTIGO QUARTO

###### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas iguais com o valor nominal de quinze mil meticais, cada uma e pertencentes aos sócios Herman Van Den Heever e Brett Ian Robertson.

###### ARTIGO QUINTO

###### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quando quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

###### ARTIGO SEXTO

###### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de que deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Herman Van Den Heever, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferido os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de valores, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## **Manguanáni, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório notarial, foi constituída entre Anna Kassiani Sanianos Stocker e Argiro Dimitra Sanianos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Manguanáni, Limitada, com sede na Rua dos Eucaliptos número trezentos e dez, Bairro do Triunfo nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

Um) A sociedade comercial é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Manguanáni, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Eucaliptos número trezentos e dez, Bairro do Triunfo nesta cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria na área de gestão, finanças e comunicações;
- b) A prestação de serviços na área de administração de empresas e formação profissional;
- c) A actividade de indústria de turismo.

Dois) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades com objecto diferentes de seu

próprio objecto social, em sociedade reguladas por lei especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios em *joint ventures* ou em qualquer outra forma temporária ou não de associação.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias de actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cem quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Cinquenta quotas de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Anna Kassiani Sanianos Stocker;
- b) Cinquenta quotas de dez mil meticais, pertencentes a sócia Argiro Dimitra Sanianos.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia-geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) O cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade em primeiro lugar, e sócios em segundo lugar gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

Dois) Acordo com o respectivo titular morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva.

Três) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Quatro) No caso de recusa provadamente injustificada de consentimento à divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Cinco) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Seis) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Sete) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço assim apurado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo Administrador, ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

- a) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Três) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandatária ou fax com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pela sócia, mediante carta mandatária ou fax.

#### ARTIGO NONO

##### **(Competências)**

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Transferência do lugar da sede social fora das condições previstas no artigo segundo;
- c) Deliberar sobre a aquisição, oneração, e alienação de imóveis, bem como a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

- g) Ficam desde já nomeados administradores, a Doutora Anna Kassiani Sanianos Stocker e a Doutora Argiro Dimitra Sanianos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Quorum, representação e deliberação)**

Um) Por cada cem mil meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade, bem como eleição e exoneração dos administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador, a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) A Administração poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

- a) Os Administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Disposições finais e transitórias)**

Um) Durante o primeiro triénio, de dois mil e oito até trinta e um de Maio de dois mil e onze, a gerência da sociedade será exercida pela sócia Anna Kassiani Sanianos Stocker e pela sócia Argiro Dimitra Sanianos.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **Victory Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e oito, a folhas cinquenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e um traço AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, que pela presente escritura, e em declaração verbal dos sócios, deliberam o seguinte:

Cessão parcial das quotas dos sócios Anil Thakur Chawla e Mangaraum Tikamdass Matwani o montante de mil e quinhentos meticais, o equivalente a cinco por cento do capital social, a cada sócio, perfazendo assim três mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social, a ceder ao novo sócio.

Admissão do novo sócio senhor Umesh Watwani.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterada a composição do pacto social, no seu artigo quarto, passando a dispôr da seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas a saber:

Duas quotas de igual valor, no montante de treze mil e quinhentos meticais, cada uma, o equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, cada pertencentes, aos sócios Anil Thakur Chawla e Mangaraum Tikamdass Matwani, respectivamente.

Outra quota no valor nominal de três mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Umesh Watwani.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*

## RENNA – Construção Civil, Obras Públicas e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e quatro e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, mudança de sede e alteração da parcial do pacto, em que o sócio Atílio Prometti, cede a totalidade da sua quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, do sócio Renato Daneluzzo, e este unifica a sua quota primitiva passando a deter na sociedade uma quota única no valor de um milhão e quinhentos mil meticais.

Que o sócio Renato Daneluzzo, cede cinquenta e um por cento da sua quota a favor de Yorda Daneluzzo, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que o sócio Atílio Prometti aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que os sócios alteram a sede da sociedade, que passa a situar-se na Rua de Tunduro, número quatrocentos e um, Bairro do Fomento, Município da Matola.

Que em consequência da mudança e alteração do pacto social, alteram os artigos primeiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Renna-Construção Civil, Obras Públicas e Projectos, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações, sucursais, estabelecimentos ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Yorda Daneluzzo;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Daneluzzo.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Ambri África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e oito, exarada de folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quota e entrada de novos sócios é alterada por consequência a redacção do número um do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em onze quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Abraham de Villers Van Tonder;
- b) Uma quota de quarenta e um mil e duzentos meticais, pertencente a Irma Veronica Van Tonder;
- c) Uma quota com o valor de dois mil e duzentos meticais, pertencente a Adriaan Engelbrecht;
- d) Uma quota de mil e quinhentos meticais, pertencente a Christelle Cronje, três quotas iguais de mil e cem meticais, pertencentes a Adri Spies, Philippus Jacobus Spies e Walter Aylen Stevens;
- e) Uma quota de oitocentos meticais, pertencente a Ferdi Kruger, e duas quotas iguais de quinhentos meticais, pertencentes a Hendrik Frederik Le Roux, e Chanel Lues, respectivamente.

Está conforme

Maputo, seis de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

## Zawahake, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e oito, exarada de folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quota é entrada de novos sócios e alterada por consequência a

redacção do número um do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de dez quotas assim distribuídas:

- a) Adriaan Jacobus Jeremias Potgieter, com dois mil e quinhentos meticais;
- b) Johannes Jurgens Potgieter, com oitocentos e trinta e três meticais;
- c) Frederika Elizabeth Herselman, com oitocentos e trinta e três meticais;
- d) Jan Hendrik Smit, com oitocentos e trinta e quatro meticais;
- e) Albert Johannes Wilken, com oitocentos e trinta e quatro meticais;
- f) Peter Wouter Smith, com oitocentos e trinta e três meticais;
- g) Johannes Marthinus Basson, com oitocentos e trinta e três meticais;
- h) Manuel João Mabika, com oitocentos e trinta e três meticais;
- i) Zaccharias Wilhermus Klopper, com oitocentos e trinta e quatro meticais; e
- j) Andre Freyer, oitocentos e trinta e três meticais.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

## Efacec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de trinta de Maio de dois mil e oito, celebrado em conformidade com o disposto no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada aos três dias do mês de Abril, foi alterada a redacção do artigo quarto dos Estatutos da sociedade Efacec Moçambique, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, direito moçambicano, com sede em Maputo, com capital social de três milhões cento e vinte e cinco mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o onze mil novecentos vinte e um a folhas vinte e duas do livro C traço vinte e nove, o qual passou a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em espécie e numerário, é de setenta

e dois milhões setecentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta meticais e corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas pelas seguintes sócias:

- a) Uma quota com valor nominal de um milhão setecentos e sete mil e quinhentos meticais, titulada pela Efacec Capital, SGPS, SA;
- b) Uma quota com valor nominal de um milhão oitocentos e dez mil duzentos e cinquenta meticais, titulada pela Efacec Marketig Internacional, SA;
- c) Uma quota com valor nominal de noventa e um mil e quinhentos meticais titulada pela Efacec Energia – Máquinas e Equipamentos Eléctricos, SA;
- d) Uma quota com valor nominal de onze milhões quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos meticais, titulada pela Efacec AMT – Aparelhagem de Média Tensão, SA;
- e) Uma quota com valor nominal de vinte e um milhões duzentos e vinte e nove mil setecentos e cinquenta meticais, titulada pela Efacec DT – Transformadores de Distribuição de Energia SA; e
- f) Uma quota com valor nominal de trinta e seis milhões quatrocentos e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta meticais, titulada pela Efacec Engenharia, SA.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Tabacaria Kripa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e cinco, lavrada a folhas cento e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e três traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimília Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, que pela presente escritura e em declaração verbal do sócio, conjugado com a procuração outrora mencionada, deliberou-se o seguinte:

Cessão total de quota de sócio Ashok Vitholdas Unadkat, no valor de um milhão e quinhentos mil meticais a favor do sócio Kiritkumar Vitholdas Unadkat e este aceita a cessão nos termos exarados.

Em consequência da deliberação acima feita fica alterado o capital social para constar que o capital social integralmente realizado é de três milhões de meticais, o correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Kiritkumar Vitholdas Unadkat

Em nada mais há a alterar por esta escritura continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e oito.  
— O Ajudante do Notário, *legível*.

### Clívip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas doze e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Vítor Manuel Manaia Rocha, Abdul Rehman Dassate, Gilberto Coelho Fernandes e António Manuel Alve Barbosa Martinó Von Hafe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Clívip, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Clívip, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade que durará por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique, podendo a gerência, sem necessidade do consentimento da assembleia geral, deslocá-la para qualquer outro local em Moçambique ou estrangeiro.

Dois) A gerência poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou escritórios de representação no território nacional ou fora deste.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a realização de múltiplas operações da natureza de formação, venda, prestações de serviços e clínica dentária. Por deliberação unânime dos sócios a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade.

#### ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência, a sociedade poderá adquirir ou alienar quaisquer participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, bem como estabelecer quaisquer formas de associação ou cooperação com outras pessoas jurídicas, consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em quatro quotas iguais com valor nominal de cinco mil meticais, cada uma, pertencente aos sócios, Vítor Manuel Manaia Rocha, Abdul Rehman Dassate, Gilberto Coelho Fernandes e António Manuel Alve Barbosa Martinó Von Hafe, respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

O aumento de capital social depende de deliberação unânime da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

As deliberações em assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se outra maioria for legalmente exigida.

#### ARTIGO OITAVO

Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa devidamente mandatada.

#### ARTIGO NONO

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, proceder à apreciação geral da gerência da sociedade e deliberar sobre qualquer assunto para que, podendo, haja sido convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e representação da sociedade, que não será remunerada, ficam afectas a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica validamente vinculada em todos os seus actos e contratos com as assinaturas em conjunto de dois gerentes.

Três) Os gerentes ora nomeados, ficam com o direito especial à gerência, não podendo dela ser destituído, sem seu consentimento expresso.

Quatro) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só gerente.

Seis) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cessão total ou parcial de quotas, onerosa ou gratuita, quer entre sócios quer à estranhos, fica condicionada à prévia autorização da sociedade, a qual terá direito de preferência, em primeiro lugar na sua aquisição e qualquer um dos sócios em segundo lugar.

Dois) O sócio cedente deverá participar a alienação à sociedade e aos demais sócios, por escrito, remetido sob registo postal, considerando-se que, se no prazo de dez dias imediatamente posteriores à sua recepção nem a sociedade nem os sócios nada declararem sobre a sua amortização ou aquisição, a alienação é inteiramente livre.

Três) Se mais de um sócio pretender usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles, adjudicando-se a quota ao que maior oferta apresentar.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

É permitida a amortização de quotas dos sócios nos casos previstos no Código Comercial vigente na República de Moçambique e na demais legislação em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes continuarão na sociedade, exercendo e cumprindo em comum, devidamente representados, os direitos e obrigações inerentes à respectiva quota enquanto se mantiver indivisa.

Dois) Os herdeiros do sócio falecido, ou os representantes dos incapazes poderão, em lugar de continuar na sociedade, pedir a amortização da quota pelo valor de um balanço a efectuar, com referência à data do óbito e com a sua intervenção, valor esse que será pago no prazo de dois anos, em prestações mensais e iguais, vencendo juro à taxa legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a percentagem que dentro dos limites fixados por lei for deliberada para a constituição da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, sem que a mesma fique vinculada à quota-parte da distribuição.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução todos os sócios são liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis na legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---

## R. S. Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e cinco, lavrada a folhas vinte e três e seguintes do livro de nota para escritura de diversas número setecentos e vinte traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anadia Statimila Esteveao Cossa, técnica superior dos registos e notariados e notária B do referido cartório, foi constituída uma sociedade de por quotas de responsabilidade limitada entre Shaquir Abdul Aziz, Azima

Aboobakar e Catija Mussa Kaara Lorgat, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de R. S. Trading, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na Rua Tchamba número cento e setenta e oito rés-do-chão podendo abrir filiais ou sucursais onde e quando quiser logo que devidamente autorizada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir de hoje.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

O objecto da sociedade e venda a grosso e retalho, importação e exportação, prestação de serviços, representações, agenciamentos e consultorias; e outra actividade desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, pertencentes aos sócios Shaquir Abdul Aziz, Azima Aboobakar e Catija Mussa Kaara Lorgat, sendo uma de valor de quarenta mil meticais, e duas de trinta mil meticais, respectivamente. As quotas dos sócios acham-se realizadas em bens e dinheiro.

## ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar e os sócios individualmente em segundo lugar, o direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Parágrafo único. A sociedade obriga pela intervenção de dois sócios em conjunto, pela intervenção de um único sócio para assuntos de mero expediente.

## ARTIGO OITAVO

Quando a lei exija outras formalidades, as assembleias serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de quaisquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão de entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante do Notário, *Maria Inês Augusto*.

---

## Soga Import & Export, Limitada, Sociedade Unipessoal

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezassete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1 e Notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada por Soga Import & Export Limitada, com a seguinte forma:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Soga Import & Export, Limitada, Sociedade Unipessoal por quotas, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.



## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Maputo Shopping Center, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a retalho com importação e exportação dos artigos diversos abrangidos pela lista de classes aprovada pelo Regulamento do Licenciamento de Actividades Comerciais, classes V, VI, VII, XIV, XV, XVIII, XIX e XX, podendo, por deliberação da assembleia geral, exercer, directa ou indirectamente, quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de vinte e cinco mil meticais, detendo a sócia Sahar Meshgi, cem por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

A sócia poderá aumentar o capital social, quando assim achar conveniente, para o bom andamento do objectivo social.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A sócia pode dividir e ceder a quota, quando seja necessário, para o bem da sociedade.

Dois) Quando se verificar pluralidade de sócios a cessão de quotas deverá ter o consentimento da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência)**

Um) Fica desde já nomeada a sócia Sahar Meshgi, directora-geral da sociedade.

Dois) Compete à directora geral exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar, total ou parcialmente, tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Único. Os actos de mero expediente serão assinados pela directora-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquela ou pela sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei Comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito.

---

## Praia Bonita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100057018 uma entidade legal denominada Praia Bonita, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Geir Tellefsen, solteiro, maior de nacionalidade norueguesa, portador do Passaporte número M zero um nove um seis sete três, emitido aos três de Março de dois mil e três e válido até três de Março de dois mil e treze, residente na Rosendal, sessenta e seis Strand Street, cidade do Cabo, África do Sul, representado neste acto pela sua procuradora Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo;

Francis Oliver Molteno, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número quatro seis seis um seis cinco oito quatro zero, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e sete, válido até treze de Fevereiro de dois mil e dezassete, residente na cidade do Cabo, na África do Sul, representado neste acto pela sua procuradora Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo;

Martin Peter Molteno, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número quatro cinco dois zero oito sete cinco cinco seis, emitido em cinco de Abril de dois mil e cinco, válido até quatro de Abril de dois mil e quinze; casado com Penélope Jane Molteno, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residentes na África do Sul Westerfor Road, Rondebosh, cidade do Cabo, número mil quinhentos setenta e um, África do Sul, representado neste acto pela sua procuradora Neima Jossob, casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo;

Craigh Hamman, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número quatro quatro um quatro zero zero nove seis zero, emitido em sete de Agosto de dois mil e três, válido até seis de Agosto de dois mil e treze, portador do passaporte número M zero um nove um seis sete três, emitido aos três de Março de dois mil e três e válido até três de Março de dois mil e treze, casado, com Coleen Hamman sob o regime de comunhão de bens de adquiridos, residentes na rua dezanove de Outubro, Vilanculos, província de Inhambane representado neste acto pela sua procuradora Neima Jossob, casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Praia Bonita, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Praia Bonita, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo

indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dezanove de Outubro Vilanculos, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede social dentro do território nacional, cumpridos os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o turismo:

- a) Desenvolvimento do turismo em Moçambique;
- b) Prestação de serviços, consultoria e assessoria na área do turismo;
- c) Aluguer de acomodações turísticas;
- d) Gerenciamento de grupo de aluguer de acomodação turística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente desta, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de fins comerciais inseridos ou não no seu âmbito de actividades.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas iguais, pertencentes a:

- a) Craig Hamman, titular de uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Francis Oliver Molteno, titular de uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Martin Peter Molteno, titular de uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social; e

d) Geir Tellefson, titular de uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais representativa de vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela Assembleia Geral sob proposta dos mesmos.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar comovidamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO  
(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**K.T, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e oito, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 100057387 uma entidade legal denominada K.T, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

Maputo, nove de Junho de dois mil e oito.  
— O técnico, *Ilegível*.

Contrato de sociedade

É constituída, nos termos do artigo noventa do Código Comercial e do presente contrato de sociedade:

Primeiro. Andrea Kamati, solteira, natural de Mueda, de nacionalidade Moçambicana, Portador do bilhete de identidade número 1100807052, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, aos nove de Fevereiro de dois mil e cinco, residente nesta cidade de Maputo.

*Segundo.* Ashenafi Derenda Hamdeto, solteiro, natural de Addis Abeba-Etiópia, de nacionalidade Etíope, portador do passaporte número EP0133502, emitido na Etiópia, vinte de Outubro de dois mil e seis, residente na cidade de Maputo.

Terceiro. Welensa Belete Worke, solteira, natural de Addis Abeba, de nacionalidade etíope, portadora do passaporte número EP0446497, emitido na Etiópia, vinte de Abril de dois mil e sete, residente na cidade de Maputo.

Quarto. Abdul Rheman Dassate, casado, natural de Chimoio e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110022050D, cinco de Junho de dois mil e seis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação civil em Maputo, neste acto em representação Tesfaye Legesse Dirro, casado sob o regime de comunhão geral com Tsigereda Melkamo Worku, natural da Etiópia, de nacionalidade Etíope, e residente na China, portador do passaporte número N190276, emitido na Etiópia, aos vinte de Outubro de dois mil e sete.

Uma sociedade por quotas que rege-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação)

A sociedade denomina-se K.T, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO  
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil oitocentos e sessenta e um, cave, podendo por deliberação do conselho de administração ou dos sócios, ser transferida para outros locais em Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente, mesmo no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO  
(Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO QUARTO  
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio em material de construção.

Dois) Aquisição e comercialização geral, interna e externa de artigos ou material diverso, mobiliário de lares e escritórios, importação e exportação, locação, consignações e representações.

Três) Compra e venda de azulejo, mármore e seus artigos, candeeiros, tijoleira, sanitas, banheiras, torneiras, tubos, varões e todo material de ferragem, com importação e exportação.

Quatro) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

CAPÍTULO II

**Capital social, quotas, e obrigações**

ARTIGO QUINTO  
(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de oito mil metcais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrea Kamati;
- Uma quota com o valor nominal de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Tesfaye Legesse Dirro;
- Uma quota com o valor nominal de três mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Ashenafi Derenda Hamdeto;
- Uma quota com o valor nominal de três mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Welensa Belete Worke.

Dois) Sempre que seja decidido aumentar o capital social o valor do aumento deve ser distribuído pelos sócios na proporção do valor e da participação social e no caso do aumento, a assembleia geral, deve deliberar como, e em que termos o pagamento deve ser realizado.

Três) Em casos de aumento de capital, apesar da distribuição referida no número três anterior, a sociedade pode deliberar de acordo com o número dois anterior, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento de capital, gozando os sócios existentes o direito de preferência em subscrever e só depois pode ser aberta a admissão de novos sócios, a quem as referidas quotas serão atribuídas.

Quatro) Os sócios podem prestar suprimentos, à sua discricção, à sociedade conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO  
(Amortização de quotas)

Um) Sujeito a deliberação da assembleia geral, o conselho de Administração pode amortizar quotas pelo valor resultante de uma avaliação conduzida por um auditor de contas

sem qualquer relação com a sociedade, o qual deve ser pago em três prestações iguais que terminam respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota e a referida amortização não significará necessariamente uma redução do capital social, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer das quotas for apreendida, ou por alguma razão, arrestada em resultado de uma decisão judicial ou administrativa que possa conduzir à sua transferência para uma terceira parte ou, dada como garantia de obrigações da sociedade;
- c) Quando a sociedade deliberar pela não redução do capital.

Dois) Se um ou mais dos seguintes eventos ocorrerem em relação a qualquer um dos sócios, será considerado como causa de exclusão do sócio da sociedade:

- a) A diminuição significativa da situação patrimonial de qualquer dos sócios que se repercuta directamente na sociedade;
- b) Afastamento do sócio, por um período superior a seis meses, da articulação e controle da vida da sociedade.
- c) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- d) O sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal;
- e) Expropriação, incluindo nacionalização de uma parte substancial dos activos de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, desde que, todos os termos e condições determinados no presente artigo sétimo sejam respeitados.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da Sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração e sempre que os sócios assim o entenderem pode existir um órgão de auditoria interna ou externa.

#### SECÇÃO I

##### ARTIGO NONO

##### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e todas as deliberações validamente aprovadas deverão ser vinculativas para a sociedade e para os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até ao mês de Julho de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, e reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocação)

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade ou em qualquer outro local ou país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório, e a sua convocação é feita pelos, sócios gerentes por meio de carta registada com aviso de recepção ou por fax com antecedência de quinze dias, devendo a convocatória conter o local, dia e hora da reunião e ordem de trabalhos da reunião, e, se for caso disso, conter a indicação dos documentos necessários à tomada das deliberações.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensados de sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válida nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião que seja o seu objectivo.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Para além das competências que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as matérias designadas por Lei:

- a) Eleger e substituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do órgão de fiscalização, caso este exista;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, aprovar ou modificar o balanço e as contas, de acordo com o parecer dos auditores e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por um número máximo de três administradores, para um mandato de período a fixar em acta sendo permitida a sua reeleição, no entanto num período inicial este órgão não funcionará até que haja acta deliberativa.

Dois) A administração e gerência dos negócios da sociedade pertencerá ao Sócio Andrea Kamati, que fica de imediato nomeado administrador com dispensa de caução, sendo que nas suas ausências podem

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e,

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato. Na ausência do administrador assinam documentos da sociedade conjuntamente os sócios Welensa Belete Worke e Ashenafi Derenda Hamdeto.

#### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Julho do ano seguinte.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com o outro sócio, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

## **Eólicas de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e onze do livro número duzentos e trinta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Chiveve Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada e Hélder José das Neves Martins, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Eólicas de Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, flat dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Eólicas de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, flat dois, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a construção e exploração de centrais de produção de energia eléctrica através de fontes naturais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

### ARTIGO QUARTO

#### **Capital**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de cem mil metcais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Chiveve Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada, com setenta mil metcais, a que corresponde a uma quota de setenta por cento do capital social;

- b) Hélder José das Neves Martins, com trinta mil metcais, a que corresponde a uma quota de trinta por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### **Administração e gerência**

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos senhores Dr. Mahomed Salim Abdul Carimo Omar; Gafar Guale e Humberto Vieira da Silva, que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores.

Parágrafo único. Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

### ARTIGO SEXTO

#### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda

adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos a sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

### ARTIGO OITAVO

#### **Morte ou incapacidade**

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os

herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

### ARTIGO NONO

#### **Assembleia geral**

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com antecedência mínima de oito dias.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### **Distribuição de dividendos**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### **Prestação de capital**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**MANOR – Madeiras do Norte**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Junho de dois mil e oito, e na sede da sociedade MANOR – Madeiras do Norte, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o número oito mil setecentos e trinta e sete a folhas cinquenta e quatro do livro C traço vinte e três, se procedeu alteração do pacto social:

a) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital, pertencente a Ibrahim Ahamed e outra de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente a Abdul Carimo Bava;

b) O sócio decidiu ceder na totalidade da sua quota ao novo sócio Sofia Joosab;

c) Devido a cedência de quotas acima verificada o capital social inteiramente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber;

d) Ibrahim Ahamed, com vinte e cinco por cento do capital, correspondente a vinte e cinco mil meticais;

e) Sofia Joosab, com setenta e cinco por cento do capital social, correspondente a setenta e cinco mil meticais.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.